

## **DENTRO OU FORA da óptica?**

Os atendimentos de Optometria sempre suscitaram as mais variadas polêmicas. No século passado a dificuldade era gerada pela inexistência de uma formação regular da profissão, embora a atividade estivesse reconhecida em Lei (decreto 20931/32), onde a profissão é citada como uma das atividades da saúde juntamente com a medicina, odontologia e veterinária.

\* (Decreto Lei 20931 de 1932 Art. 3º Os Optometristas, práticos de farmácia, massagistas e duchistas estão também sujeitos à fiscalização, só podendo exercer a profissão respectiva si provarem a sua habilitação a juízo da autoridade sanitária).

Muito importante observar que a oftalmologia, na época, ainda não era reconhecida como especialidade médica (isto só ocorreu em 1959). No caso, o Decreto em questão tinha abrangência apenas para a medicina, não especificando a oftalmologia, mesmo porque esta ainda não existia no Brasil como especialidade médica.

Durante cerca de setenta anos a Optometria esteve à margem das profissões de Saúde no Brasil por existir o entendimento anacrônico e tendencioso de que o Decreto proibía a profissão. Os Optometristas remanescentes trabalhavam fora da legislação, visto que o óptico prático se encontrava proibido de manter consultório e prescrever lentes corretivas após o decreto 20934. O mesmo decreto também proíbe os médicos de possuírem ópticas e/ou trabalhar dentro de ópticas. Também proíbe o médico de indicar a óptica onde seu paciente deve confeccionar suas prescrições, condição que caracteriza venda casada, uma contravenção penal.

Contudo, a modernidade e o crescimento cultural e industrial do País, fez surgir nos ópticos à necessidade de um crescimento educacional melhor elaborado para o desenvolvimento da profissão.

Com o advento das lentes de contato e a inserção desta especialidade na Grade curricular dos Cursos de Óptica pela Ministra da Educação Esther de Figueiredo Ferraz, através da Portaria n. 86/58 (DEPARTAMENTO NACIONAL DA SAÚDE, 1958) a demanda em Contatologia aumentou sensivelmente. Desta forma os ópticos obtiveram oficialmente a competência sobre a adaptação das lentes de contato, muito embora a medicina mantenha uma Resolução do CFM, alegando que "adaptação de lentes de contato é Ato Médico". Esta Resolução é falaciosa e sem valor legal por duas razões. A princípio a Portaria 86/58 do Departamento Nacional de Saúde encontra-se em vigor além de existir uma longa história sobre as lentes de contato que comprovam e evidenciam que este produto sempre foi da competência dos ópticos, desde sua fabricação até a adaptação. Além disto, jamais poderia ser atribuída esta função com exclusividade aos médicos porque estaria contrariando o próprio decreto 20934 que proíbe claramente a venda de lentes por médicos.

Mas a Óptica, para seu crescimento e aumento das vendas, carecia de um maior número de prescrições de correções ópticas. Por outro lado, as pesquisas sempre denunciavam uma extrema carência nos serviços de exames da visão. Significa que a

oftalmologia não dá conta das necessidades de visão do povo brasileiro. Até hoje, a demanda reprimida nos serviços públicos de saúde visual é totalmente precário, tanto que a fila para uma consulta de visão nos serviços públicos chega a demorar de seis meses a um ano para que o paciente obtenha esta atenção.

Entre os anos 70 a 80 muitos ópticos de todo o País se reuniam em congressos para incrementar os conhecimentos em óptica e melhorar suas performances técnicas e comerciais. Foi criado pelo SENAC SP e RS o curso de Técnico em Óptica em 1965. Muitas mudanças ocorreram com a aprovação da nova Constituição Federal (1988). Surgiram então novas escolas e novos conceitos profissionais, sobretudo com a modernização da Educação (Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação-1996) que defende com ênfase os direitos dos trabalhadores e a formação profissional.

Desta forma, com a criação de cursos Técnicos em Óptica e Optometria e posteriormente Curso Superior em Optometria no nível de Bacharelado e Tecnológico, ocorreu o moderno reconhecimento da atividade do Óptico Optometrista pelo Ministério do Trabalho, quando da publicação no Diário Oficial da Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002 da nova Classificação Brasileira de Ocupações, que descreve com o código 3223 toda a relação das atividades e competências dos trabalhadores da óptica e optometria, inclusive citando seu Local de Trabalho, conforme consta abaixo:

#### **Condições gerais de exercício**

**Exercem suas funções em laboratórios ópticos, em estabelecimentos ópticos básicos e plenos, em centros de adaptação de lentes de contato, podendo, ainda, atuar no ramo de vendas e em atividades educativas na esfera da saúde pública. São contratados na condição de trabalhadores assalariados, com carteira assinada e, também, na condição de empregador. Atuam de forma individual e em equipe, sem supervisão, em ambientes fechados e também em veículos, no período diurno.**

Mesmo com esta determinação ou orientação, de caráter oficial, continuam ocorrendo controvérsias, principalmente sobre a atuação dos Optometristas e seu local de trabalho: dentro ou fora da óptica? Após o episódio do PL do Ato Médico, que estaria eliminando a Optometria do Brasil caso fosse votado conforme as propostas feitas pelo Parlamento, mas que foram vetadas pela presidência, caracterizando um reconhecimento explícito da profissão de Optometrista, tanto pela Casa Civil, Conselho Nacional de Saúde e Ministério da Saúde e do Trabalho, momento em que todos foram solidários na apreciação e apoio aos vetos presidenciais, proporcionando uma vitória sem precedentes aos Optometristas brasileiros. Ocorre que mesmo após esta vitória, a celeuma sobre o local de trabalho persiste. Ainda que se saiba que na maioria dos países onde a Optometria está consagrada, como nos EUA, Canadá, Inglaterra, Irlanda, Alemanha, Suécia, Dinamarca, Japão, Filipinas e tantos outros, o local de trabalho dos

Optometrista tanto pode ser na Óptica como fora dela, no Brasil, mesmo entre os profissionais existem diferenças de opiniões.

Com certeza as diferenças se estabelecem, às vezes, por interesses variados ou comerciais. Aqueles que já possuem um consultório fora da óptica preferem que continue desta forma. Quem está estabelecido dentro da óptica, vai preferir que assim continuasse. Toda mudança estará promovendo transtorno financeiro.

No tocante a Justiça, observa-se, pelas justificativas das sentenças proferidas pelos magistrados, que elas são embasadas na Portaria 397, portanto é observado rigorosamente o que descreve o código 3223 da CBO. Resumindo, encontramos uma situação paradoxal entre os profissionais de Optometria quando se tenta estabelecer e definir um Local de Trabalho.

- Mundialmente, é regra o local de trabalho dos Optometristas ser nas ópticas.
- A CBO do Ministério do Trabalho cita como local de trabalho a Óptica e outros locais.
- As profissões de Saúde tem por regra humanitária e ética, atender o necessitado de seus serviços, onde se fizer necessário, independente de local.
- Médicos atendem onde houver doentes. Dentistas atendem dentro de Kombi...
- Alguém arquitetou uma situação equivocada nos Optometristas brasileiros e alguns compraram a ideia.
- Argumentam sobre venda casada.
- No caso, os dentistas não podem vender dentaduras? Configura venda casada?
- Os ortopedistas não podem colocar próteses em suas cirurgias, visto que configura venda casada?
- Os oftalmologistas não podem colocar lentes intraoculares nas cirurgias de catarata, visto que configura venda casada?
- Um cabeleireiro não pode vender peruca, é venda casada?
- A venda casada passa a existir a partir do momento em que o Optometrista faz um atendimento, não fornece a prescrição e obriga o cliente a comprar sua correção óptica. Isto configura venda casada e contravenção.

Por outro lado, esquece-se de quem mais precisa dos serviços de exames da visão e da Optometria: o consumidor. Enquanto são observadas as questões legais, internacionais e pessoais, estão-se ignorando a atenção que deve ser dada aos que precisam dos serviços. Neste caso, é sabido que aquele que precisa de auxílio de óculos, sempre procura primeiro a Casa de Óptica. E quando encontra dificuldade de adaptação com sua correção, volta a Casa de Óptica para reclamar.

Uma situação corriqueira, conhecida e degradante é a situação "Ping Pong". Quando o cliente não consegue sucesso com seus óculos e retorna à Casa de Óptica. Esta então confirma que os óculos estão corretos e o erro foi de quem fez a receita. O refracionista, médico ou Optometrista diz que o erro foi da Óptica e pede para voltar lá. E o paciente fica sem uma solução que satisfaça sua necessidade. Às vezes, o

descontente precisa recorrer à outra consulta, com outro profissional. Em fim, sempre sai com prejuízo.

Já no caso de se executar todo o serviço na Óptica, o cliente encontrará começo, meio e fim. Toda responsabilidade estará em um mesmo local. Isto é entendido com facilidade quando se sabe que os ajustes dos óculos em termos de distância vértice, inclinação pantoscópica, distâncias naso-pupilares, distâncias de altura dos centros ópticos, indicação de prismas e formação de prismas por medidas erradas, indicação de armação compatível com a anatomia facial, possibilidades técnicas das lentes, em fim, tudo é de extrema importância na indicação das lentes para uma montagem correta dos óculos com a finalidade que se obtenha um serviço de qualidade. Todas estas condutas deixam dúvidas quando o exame é feito em um local e a confecção da correção em outro.

Todo o processo, desde o exame da visão até a escolha da armação e determinação das melhores lentes para cada caso, além da montagem e ajuste dos óculos, obtêm um resultado e uma qualidade sensivelmente melhor quando todo o processo é executado em um mesmo local e com uma responsabilidade única. É assim em todo o planeta. Porque no Brasil sempre precisa ser diferente?

**Professor Vilmario Antonio Guitel**

**Técnico em Óptica SENAC SP**

**Bacharel em Optometria UNC SC**

**Pós Graduado Alta Optometria UNC SC**

**Pós Graduado Magistério do Curso Superior UNC SC.**